

DECRETO N.º 22.402, DE 28 DE JUNHO DE 1984

Dispõe sobre transferência de saldo de dotações orçamentárias e dá outras providências

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em decorrência do Decreto n.º 22.307, de 28 de maio de 1984;

Decreta:

Artigo 1.º — Com base no artigo 89, da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967, ficam alterados os orçamentos do Gabinete do Governador e da Secretaria da Promoção Social, aprovados pela Lei n.º 3.941, de 6 de dezembro de 1983, conforme Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 21.839, de 29 de dezembro de 1983, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de junho de 1984.

FRANCO MONTORO

João Sayad, Secretário da Fazenda

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 28 de junho de 1984.

TABELA 1 - INCLUSAO		VALORES EM CRUZEIROS	
11.05	SECRETARIA DA PROMOCAO SOCIAL INSTITUTO PAULISTA DE ADOCAO		
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO	12.905.680	
3.1.3.1	REMUNERACAO DE SERVICOS PESSOAIS	1.122.000	
3.1.3.2	OUTROS SERVICOS E ENCARGOS	4.781.971	
3.1.9.2	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	673.000	
SUB-TOTAL		21.482.651	
4.1.2.0	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	580.000	
4.1.9.2	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	320.000	
SUB-TOTAL		900.000	
T O T A L		22.382.651	
ATIVIDADES		CORRENTES	CAPITAL
ESCL.DIV. EST. A ADOCAO GUARDA E TUTELA	21.482.651	900.000	22.382.651
15.01.483.2.427			
TOTAL		21.482.651	900.000
			22.382.651

TABELA 2 - INCLUSAO		VALORES EM CRUZEIROS	
07.09	GABINETE DO GOVERNADOR INSTITUTO PAULISTA DE ADOCAO		
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO	12.905.680	
3.1.3.1	REMUNERACAO DE SERVICOS PESSOAIS	1.122.000	
3.1.3.2	OUTROS SERVICOS E ENCARGOS	4.781.971	
3.1.9.2	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	673.000	
SUB-TOTAL		21.482.651	
4.1.2.0	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	580.000	
4.1.9.2	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	320.000	
SUB-TOTAL		900.000	
T O T A L		22.382.651	
ATIVIDADES		CORRENTES	CAPITAL
ESCL.DIV. ESTIM. A ADOCAO GUARDA E TUTELA	21.482.651	900.000	22.382.651
15.01.483.2.427			
TOTAL		21.482.651	900.000
			22.382.651

TABELA 2 - INCLUSAO		VALORES EM CRUZEIROS	
11	SECRETARIA DA PROMOCAO SOCIAL ADMINISTRACAO DIRETA		
11.05	INSTITUTO PAULISTA DE ADOCAO		
T O T A L		22.382.651	
2A. QUOTA	6.162.151		
3A. QUOTA	8.111.500		
4A. QUOTA	8.109.000		
REDUCAO			
07	GABINETE DO GOVERNADOR ADMINISTRACAO DIRETA		
07.09	INSTITUTO PAULISTA DE ADOCAO		
T O T A L		22.382.651	
2A. QUOTA	6.162.151		
3A. QUOTA	8.111.500		
4A. QUOTA	8.109.000		

DECRETO N.º 22.403, DE 28 DE JUNHO DE 1984.

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, visando ao atendimento de despesas Correntes e de Capital

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, da Lei n.º 3.941, de 6 de dezembro de 1983, e

Considerando a necessidade de suplementar o orçamento da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, de modo a lhe possibilitar o atendimento de prioridades ligadas ao aproveitamento de reservas florestais, conclusão de obras de serraria, carpintaria e marcenaria de Itapetininga, fiscalização do Parque Estadual da Serra do Mar (Cubatão e São Vicente) e recuperação de Casas da Agricultura e um Laboratório de Análise,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 1.735.195.746,00 (um bilhão, setecentos e trinta e cinco milhões, cento e noventa e cinco mil, setecentos e quarenta e seis cruzeiros), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 21.839, de 29 de dezembro de 1983, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de junho de 1984.

FRANCO MONTORO

João Sayad, Secretário da Fazenda

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 28 de junho de 1984.

TABELA 1 - SUPLEMENTACAO		VALORES EM CRUZEIROS	
13.01	SECRETARIA DE AGRICULTURA ABASTECIMENTO ADMINISTRACAO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE		
4.1.1.0	OBRAS E INSTALACOES	1.504.050.000	
4.1.2.0	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	77.081.746	
SUB-TOTAL		1.581.131.746	
T O T A L		1.581.131.746	
PROJETOS		CORRENTES	CAPITAL
DESENV. MELH. INFR. APOIO SETOR AGR. PEC	0	1.504.050.000	1.504.050.000
04.07.020.1.454			
ATIVIDADES		CORRENTES	CAPITAL
COORDENACAO GERAL DA PASTA	0	77.081.746	77.081.746
04.07.020.2.157			
TOTAL		1.581.131.746	1.581.131.746

13.04	COORD.DE PESQUISA DE RECURSOS NATURAIS		
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO	48.930.000	
3.1.3.2	OUTROS SERVICOS E ENCARGOS	105.134.000	
SUB-TOTAL		154.064.000	
T O T A L		154.064.000	
ATIVIDADES		CORRENTES	CAPITAL
PESQ PRESERV EXPLOT RECURSOS NATURAIS	154.064.000	0	154.064.000
04.17.103.2.168			
TOTAL		154.064.000	0
			154.064.000

TABELA 2 - SUPLEMENTACAO		VALORES EM CRUZEIROS	
13	SECRETARIA DE AGRICULTURA ABASTECIMENTO ADMINISTRACAO DIRETA		
13.01	ADMINISTRACAO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE		
T O T A L		1.581.131.746	
2A. QUOTA	219.351.746		
3A. QUOTA	1.361.580.000		
ADMINISTRACAO DIRETA			
13.04	COORD.DE PESQUISA DE RECURSOS NATURAIS		
T O T A L		154.064.000	
2A. QUOTA	81.264.000		
3A. QUOTA	34.200.000		
4A. QUOTA	38.600.000		

DECRETO N.º 22.404, DE 28 DE JUNHO DE 1984

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Administração Superior da Secretaria e da Sede, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, visando ao atendimento de despesas com Obras e Instalações e com Equipamentos e Material Permanente

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, da Lei n.º 3.941, de 6 de dezembro de 1983,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 121.715.000,00 (cento e vinte e um milhões, setecentos e quinze mil cruzeiros), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos de redução das Unidades Administração Superior da Secretaria e da Sede e da Coordenadoria de Abastecimento, consoante dispõe o inciso III, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 21.839, de 29 de dezembro de 1983, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de junho de 1984.

FRANCO MONTORO

João Sayad, Secretário da Fazenda

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 28 de junho de 1984.

TABELA 1 - SUPLEMENTACAO		VALORES EM CRUZEIROS	
13	SECRETARIA DE AGRICULTURA ABASTECIMENTO ADMINISTRACAO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE		
4.1.1.0	OBRAS E INSTALACOES	56.100.000	
4.1.2.0	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	65.615.000	
SUB-TOTAL		121.715.000	
T O T A L		121.715.000	
PROJETOS		CORRENTES	CAPITAL
DESENV. MELH. INFR. APOIO SETOR AGR. PEC	0	56.100.000	56.100.000
04.07.020.1.454			
ATIVIDADES		CORRENTES	CAPITAL
COORDENACAO GERAL DA PASTA	0	65.615.000	65.615.000
04.07.020.2.157			
TOTAL		0	121.715.000
			121.715.000

13.05	COORDENADORIA DE ABASTECIMENTO		
3.1.3.2	OUTROS SERVICOS E ENCARGOS	65.615.000	
SUB-TOTAL		65.615.000	
T O T A L		65.615.000	
ATIVIDADES		CORRENTES	CAPITAL
COORD ATIVIDADES ABASTECIMENTO NO ESTADO	65.615.000	0	65.615.000
04.16.020.2.169			
TOTAL		65.615.000	0
			65.615.000

TABELA 2 - SUPLEMENTACAO		VALORES EM CRUZEIROS	
13	SECRETARIA DE AGRICULTURA ABASTECIMENTO ADMINISTRACAO DIRETA		
13.01	ADMINISTRACAO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE		
T O T A L		121.715.000	
2A. QUOTA	121.715.000		

TABELA 1 - SUPLEMENTACAO		VALORES EM CRUZEIROS	
13	SECRETARIA DE AGRICULTURA ABASTECIMENTO ADMINISTRACAO DIRETA		
13.01	ADMINISTRACAO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE		
T O T A L		56.100.000	
4A. QUOTA	56.100.000		
ADMINISTRACAO DIRETA			
13.05	COORDENADORIA DE ABASTECIMENTO		
T O T A L		65.615.000	
3A. QUOTA	15.615.000		
4A. QUOTA	50.000.000		

DECRETO N.º 22.405, DE 28 DE JUNHO DE 1984

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, para subscrição de ações da Companhia de Armazéns Gerais do Estado de São Paulo — CEAGESP

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, de conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, da Lei 3.941, de 6 de dezembro de 1983, e

Considerando a necessidade de suplementar o orçamento da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, para subscrição de ações da Companhia de Armazéns Gerais do Estado de São Paulo — CEAGESP, de modo a lhe possibilitar a construção de armazéns graneleiros de Tupã, Avaré e São José do Rio Preto, e implantação do acesso ao CEAGESP de Piracicaba,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 2.163.750.000,00 (dois bilhões, cento e sessenta e três milhões, setecentos e cinquenta mil cruzeiros), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 21.839, de 29 de dezembro de 1983, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes,